Secretaria-Geral

Secretário-Geral: Igor Mascarenhas Eto

Expediente

ATO DA SUPERINTENDENTE DE
PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS
A SUPERINTENDENTE DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E
FINANÇAS dASECRETARIA-GERAL, no uso da competência delegada pela Resolução Secretaria-Geral nº 005, de 08/07/2019 e nos termos do inciso II do art. 27 da Lei Delegada nº. 174, de 26 de janeiro de 2007, com nova redação dada pelo art. 7º da Lei Delegada nº 182, de 21 de fevereiro de 2011, REGISTRA OPÇÃO POR COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA aos servidores:

- MASP 752441-6, KEREN BATISTA OLIVEIRA NEUBERT, pela remuneração do cargo efetivo de ESPECIALISTA EM POLITI-CAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL, nivel III, grau A, simbolo EPPGG-3A, acrescida de 50% (cinquenta por cento) da remuneração do cargo em comissão DAD-9 SG1100234, a partir de 03/10/2019;

03/10/2019;

- MaSP 752828-4, IGOR VILLAR DEBOSSAN, pela remuneração do cargo efetivo de ESPECIALISTA EM POLITICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL, nivel I, grau J, simbolo EPPGG-1J, acresciá de 50% (cinquenta por cento) da remuneração do cargo em comissão DAD-11 SG1100027, a partir de 03/10/2019;

- MaSP 356027-3, CARLOS MAGNO DE SALES BARBOSA, pela remuneração do cargo efetivo de AGENTE GOVERNAMENTAL, nivel III, grau E, simbolo AGOV-3E, acrescida de 50% (cinquenta por cento) da remuneração do cargo en comissão DAD-6 SG1101098 a

cento) da remuneração do cargo em comissão DAD-6 SG1101098, a

cento) da remuneração do cargo em comissão DAD-6 SG1101098, a partir de 03/10/2019;

- MaSP 371669-3, SIMONE RIBEIRO PERERIA SOARES, pela remuneração do cargo efetivo de AGENTE GOVERNAMENTAL, nível V, grau C, símbolo AGOV-5C, acrescida de 50% (cinquenta por cento) da remuneração do cargo em comissão DAD-6 SG1100323, a partir de 03/10/2019

- MaSP 1166304-4, DIULLY SOARES CÂNDIDO GONÇALVES, pela remuneração do cargo e fetivo de ANALISTA daPRODEMGE, acrescida de 50% do vencimento do cargo de provimento em comissão DAD-7, código SG1100371, a partir de 23/10/2019.

LETÍCIA MACHADO SAMPAIO

SUPERINTENDENTE DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS

24 1286328 - 1

PRORROGA O PRAZO DE POSSE
O SECRETÁRIO-GERAL, no uso de suas atribuições, PRORROGA
O PRAZO PARA POSSE, por 30 (trinta) dias, nos termos da Lei nº
869, DE 05/07/1952, daservidora ANA LETÍCIA GOMES MENDES,
a partir de 03/11/2019, referente ao cargo de provimento em comissão
DAD-7, Código: SG1100092, do quadro de pessoal da SECRETARIAGERAL.

IGOR MASCARENHAS ETO

24 1286663 - 1

Secretaria de Estado de Governo

Secretário: Olavo Bilac Pinto Neto

Expediente

retifica a Portaria SEGOV n° 47, de 24 de outubro de 2019, da Secretaria de Estado de Governo, publicada em 24/10/2019; onde se lê "Art. 1° Fica reconduzida a Comissão Processante instaurada pela Portaria/ SEGOV N° 04, de 24 de junho de 2019, devendo concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação da presente Portaria", leia-se "Art. 1° Fica reconduzida a Comissão Processante instaurada pela Portaria/SECCRI N° 04, de 24 de junho de 2019, devendo concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação da presente Portaria."

24 1286281 - 1

Controladoria-Geral do Estado

Controlador-Geral: Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda

Expediente

DESPACHOS

DESPACHOS

O Controlador-Geral do Estado, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 47.588, de 28 de dezembro de 2018, tendo em vista o que consta da Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria/COGE nº 77/2017, com extrato publicado no Diário Oficial de 19 de julho de 2017, considerando o Relatório Final da Comissão Processante, o Parecer/Núcleo Técnico nº 202/2019 e o julgamento proferido, DEMITE A BEM DO SERVIÇO PÜBLICO o servidor Dênio José Soares, Masy: 385.993-1, ocupante do cargo de Médico da Área de Seguridade Social, por infringir os deveres previstos no artigo 216, incisos I, V e VI, enquadrar-se no artigo 245, parágrafo único, e 246, inciso I, e praticar a conduta constante nos artigo 169 c/c 256 e 250, inciso V, todos da Lei nº 869/1952, e SUSPENDE POR 5 (CINCO) DIAS Hedilamar Aparecida de Oliveira Monteiro, Masp: 1.071.237-0, ocupante do cargo de Auxiliar de Seguridade Social; Flávia Caroline Cardoso Menezes, Masp: 1.073.009-1, ocupante do cargo de Auxiliar de Seguridade Social; Flávia Caroline Cardoso Menezes, Masp: 1.073.009-1, ocupante do cargo de Auxiliar de Seguridade Social; Flávia Caroline Instituto de Previdência dos Servidores de Estado de Minas Gerais – IPSEMG, por infringirem os deveres previstos no artigo 216, incisos V e VI, e enquadrarem-se no artigo 245, parágrafo único, e 246, inciso I, todos da Lei Estadual nº 869/1952.

Conforme o art. 2º do Decreto nº 47.588/18, os servidores terão

O Controlador-Geral do Estado, no uso de sua atribuição e tendo em vista a Nota Jurídica AJ/CGE nº 117/2019, de 11/10/2019, que analisou o Pedido de Reconsideração oposto por THIAGO BERNARDES DO PRADO, referente ao Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/AST/SEE nº 134/2017, DECIDE:

Indeferir o Pedido de Reconsideração e manter a decisão publicada no Diário Oficial de 04/06/2019.

Controladoria-Geral do Estado, Belo Horizonte, 24 de outubro de 2019. Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda Controlador-Geral do Estado

24 1286708 - 1

Advocacia-Geral do Estado

Advogado-Geral: Sérgio Pessoa de Paula Castro

Expediente

SÚMULA ADMINISTRATIVA N°34. DE 21DE OUTUBRODE 2019

O ADVOGADO-GERAL DO ESTADO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 8º da Lei Complementar nº 75, de 13 de janeiro de 2004, edita a presente Súmula Administrativa, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos de representação judicial do Estado de Minas Generica.

Atende aos requisitos de legalidade e razoabilidade a limitação etária prevista na primeira parte do art. 5°, IV, da Lei Estadual n. 5.301, de 16/10/1969, que contém o Estatuto dos Militares do Estado de Minas Gerais. Entretanto, a PMMG e o CBMMG deverão observar, doravante, em conformidade com a jurisprudência consolidada, os seguintes critérios: a) será admitida a matrícula do candidato com 30 (trinta) anos completos, assim considerados até o dia anterior ao que completará 31 (trinta e um) anos; b) a limitação etária será aferida na data de inscrição no concurso. Este enunciado não se aplica aos Oficiado Quadro de Saúde de que trata a segunda parte do dispositivo legal citado, em razão do regramento próprio, devendo a matéria ser objeto de estudo específico.

LEGISLAÇÃO: Constituição Federal, art. 37, 1; art. 42, § 1°, art. 142, § 3°, X. Lei Estadual n. 5.301, de 1969, art. 5°, IV
PARECERDA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO n°: 16.140
JURISPRUDÊNCIA:
STF: ARE 728044 AgR; ARE 979284 AgR/GO; ARE 1032202 AgR/PE; RE 1025819 AgR/MS; ARE 943837 AgR/DF; ARE 964753
AgR/CE; RE 962116 AgR/DF; ARE 959621 AgR/CE; ARE 918410
AgR-ED/DF; ARE 913523 AgR/CE;
STJ: AgRg no AREsp 584.174/CE; RESp 1758330/MT; RMS 48366/AC; AgInt no RMS 52560/BA;
TJMG: Apelação Cível 1.0024.13.169598-3/001; Ap Cível/Reex
Necessário 1.0024.14.005521-1/002; Remessa Necessária-Cv n° 1.0000.17.073741-5/002; Remessa Necessária-Cv n° 1.0000.17.073741-5/002; Remessa Necessária-Cv n° 1.0000.19.020402-4/001.

SÉRGIO PESSOA DE PAULA CASTRO Advogado-Geral do Estado

Ouvidoria-Geral do Estado

Ouvidora-Geral: Simone Deoud Siqueira

Expediente

A Ouvidora-Geral Adjunta, no uso da competência delegada pela Reso-lução OGE nº2/2019, parágrafo único, publicada em 06/02/2019, CON-CEDE TRÊS MESES DE FERIAS-PRÉMIO, nos termos do § 4º do art.

CEDE TRES MESES DE FERIAS-PREMIO, nos termos do § 4º do art. 31, da CE/1989, ao(s) servidor(es):
Masp: 1372415-8, Edirene Teresinha de Assis, Agente Governamental, nivel I, Grau B, referente ao 1º quinquênio de exercício, a partir de 16/09/2019; Masp: 1235525-1, Carolyne Oliveira Coelho Rezende, GestorGovernamental, nivel II, grau A, referente ao 2º quinquênio de exercício, a partir de 30/09/2019; Masp: 130197-3, Vinicius Cunha Barcelos, GestorGovernamental, nivel I, grau B, referente ao 1º quinquênio de exercício, a partir de 01/10/2019.

Belo Horizonte, 23 de outubro de 2019.

Kathleen Garcia Nascimento Ouvidora-Geral Adjunta

24 1286256 - 1

Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

Defensor Público-Geral: Gério Patrocínio Soares

Expediente

ATO DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

AIO DO DEFENSOR PUBLICO-GERAL

N. 553/2019

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MINAS
GERAIS, no uso de atribuição estabelecida no artigo 9º, I, da Lei Complementar Estadual n. 65, de 16 de janeiro de 2003, designa o Defensor Público GLAYDSON AGOSTINHO PEREIRA, MADEP n. 589-D/
MG, para atuar, voluntariamente e sem ônus para a Administração, nos
processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado da Unidade da
Defensoria de Ibritié/MG, com início em 02 de novembro de 2019 e
com previsão de términe em 01 de dezembro de 2019 conforme Reso. com previsão de término em 01 de dezembro de 2019, conforme Resolução 284/2019.

Belo Horizonte, 24 de outubro de 2019.

DELIBERAÇÃO N°105 DE 2019 Dispõe sobre normas gerais de criação, atribuições e extinção dos Núcleos Estratégicos da Defensoria Pública do Estado de Minas

Gerais.

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições previstas no artigo 28, I, da Lei Complementar Estadual n. 65 de 2003 e artigo 102 da Lei Complementar n. 80 de 1994. Considerando que são funções institucionais da Defensoria Pública prestar orientação jurídica e exercer a defesa dos necessitados, em todos os graus, promovendo a mais ampla defesa dos direitos fundamentais dos necessitados, abrangendo os direitos individuais, coletivos, sociais, econômicos, culturais e ambientais, bem como exercer a defesa dos interesses individuais e coletivos da criança e do adolescente, do idoso, da pessoa portadora de necessidades especiais, da mulher vitima de violência doméstica e familiar e de outros grupos sociais vulneráveis que mereçam proteção especial do Estado, na forma do artigo 4º da Lei Complementar n. 80 de 1994; Considerando que os Núcleos estão previstos no artigo 44 da Lei Complementar n. 65 de 2003 e são considerandos órgãos de atuação, na forma do artigo 98, II, "bº c/c artigo 107 da Lei Complementar n. 80 de 1994; Considerando a previsão da criação dos Núcleos temáticos e de atuação provisória prevista no projeto 02 do Planejamento Estratégico; Considerando a precessidad de implementa-Planejamento Estratégico; Considerando a necessidade de implementação Núcleos Estratégicos que demandam uma atuação rápida e eficiente da Defensoria Pública em todo o Estado, em comarcas não necessaria da Defensoria Pública em todo o Estado, em comarcas não necessaria-mente providas de órgão de execução, mas com impacto de relevância nacional; Considerando que o artigo 44 da Lei Complementar Estadual n. 65 de 2003 estabelece que os Núcleos da Defensoria Pública serão criados para atender a necessidades conjunturais e poderão ser judiciais ou extrajudiciais, Delibera:

Capítulo I

Dos Núcleos da Defensoria Pública

Art. 1º - Os Núcleos da Defensoria Pública de Estado de Minas Gerais
são órgãos de atuação temporários, instituídos para atender a necessidades conjunturais, bem como para atuar em projetos de natureza institucional em áreas de interesse previamente definidas.
§1º. A criação, a modificação e a extinção de Núcleos bem como as suas
atribuições, serão determinadas pelo Conselho Superior da Defensoria,
mediante proposta do Defensor Público-Geral.
§2º. Os Núcleos terão duração de até O2 (dois) anos, podendo ser prorrogados enquanto perdurar a situação conjuntural que os originou,
mediante avaliação anual pelo Conselho Superior.
Art. 2º - Os Núcleos serão criados e implementados em áreas temáticas
estratégicas que tenham pertinência e relevância com as atribuições institucionais da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

Capítulo II

Das atribuições
Art. 3º - São atribuições gerais dos Núcleos, sem prejuízo de outras decorrentes dos objetivos e funções institucionais da Defensoria Pública, desde que sejam compatíveis com a presente deliberação e respeitadas as atribuições de outros órgãos de atuação e de execução: I - prestar suporte e auxílio aos órgãos de execução e de atuação, no desempenho da atividade finalística;
II - propor, de forma prioritária, medidas extrajudiciais para a tutela de interesses individuais, individuais homogêneos, coletivos e difusos, agindo isolada ou conjuntamente com as Defensorias Públicas de outros Estados, com a Defensoria Pública da União ou com órgãos públicos de âmbito estadual ou nacional, sem prejuízo da atuação dos órgãos já instalados;
III - instaurar procedimento administrativo preparatório personal de violações e efetivação da distributos preparatório personal.

III - Instaurar procedimento administrativo preparatorio para apuração de violações e efetivação de direitos fundamentais atinentes à sua área de atuação, visando a instruir medidas judiciais e/ou extrajudiciais; IV - apresentar aos órgãos da Administração Superior, propostas e sugestões para o aprimoramento da política institucional de atendimento e funcionamento das Unidades da Defensoria Pública do Estado, na sua respectiva área de atuação; V - estabelecer permanente articulação com os demais órgãos de atuação da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, notadamente as Defensorias Especializadas e com os órgãos equivalentes de outras

as Defensorias Especializadas e com os órgãos equivalentes de outras Defensorias Públicas Estaduais e da União, na área correlata de atuação, para definição de estratégias comuns em assuntos de âmbito estadual,

regional ou nacional, bem como para intercâmbio de experiências; VI - encaminhar à Escola Superior da Defensoria Pública, informações atualizadas de legislação, jurisprudência, doutrina, petições e experiências nacionais e internacionais à sua atuação, de modo a serem compartilhadas aos demais órgãos de atuação e execução, sem prejuízo das atribuições das Câmaras de Estudos;

VII - contribuir com sugestões para o planejamento, a elaboração e pro-posição de políticas públicas dentro de sua área temática, visando a erradicar a pobreza, a marginalização e à redução das desigualdades sociais, mantendo diálogo permanente com os atores sociais; VIII - sugerir ao Defensor Público-Geral, propostas de elaboração, revisão e atualização de leis referentes à sua área de atuação, sem prejuízo

da atuação de outros órgãos; IX - sugerir ao Defensor Público-Geral, a criação de políticas públicas internacionais, nacionais, estaduais e municipais afetas à sua área

cas internacionais, nacionais, estaduais e municipais aretas a su aractas a conscientivação dos cidadãos por meio de audiências públicas, palestras, material impresso e dos diferentes meios de comunicação, a respeito dos seus direitos e garantias fundamentais, sem prejuízo de atuação conjunta com outros órgãos de execução da Defensoria Pública, tendo em vista a transversalidade e

interdependência dos direitos humanos; XI - sugerir ao Defensor Público-Geral, a celebração de convênios para apreciação e celebração, se for o caso, no que tange às referidas áreas

de atuação; XII - representar a Instituição, por meio de seu Coordenador ou outro membro, por delegação, perante Conselhos e Órgãos Colegiados liga-dos às áreas de sua atuação;

toda a areas de sua atuação.
XIII - acionar os órgãos internacionais após esgotamento prévio de todas as possibilidades extrajudiciais e judiciais, postulando junto a estes, sem prejuízo da mesma atuação pelas Defensorias Especializadas, mediante comunicação ao Defensor Público-Geral;

das, mediante comunicação ao Defensor Público-Gerai; XIV - fornecer subsídios aos órgãos de planejamento quanto às deman-das de recursos humanos e materiais necessários ao cumprimento pleno das suas atribuições nas respectivas áreas de atuação. XV - realizar visitas institucionais a órgãos e entidades públicas, mediante a elaboração do respectivo relatório, além de inspeções, na ferente de literatura de construir de

forma da lei;
XVI - implementar e executar as medidas judiciais e extrajudiciais afetas à suas atribuições;
XVII - exercer outras atribuições estratégicas compatíveis com a área
de atuação e previstas no Plano de Trabalho, observadas as atribuições
de outros órgãos de execução.

§1º. As atribuições próprias de cada Núcleo são concorrentes com as
de outros órgãos de atuação da Defensoria Pública, não prejudicando
a atuação destes últimos.

a atuação destes utumos. §2°. Eventual conflito de atribuições será resolvido pela Defensoria

§2º. Eventual conflito de atribuições será resolvido pela Defensoria Pública-Geral, com recurso ao Conselho Superior. Art. 4º - Os Núcleos possuem atribuições para tomada de providências extrajudiciais e judiciais em âmbito estadual, sempre que se configurar hipótese de sua atuação. §1º. Os Núcleos poderão atuar na defesa de interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais puros, inclusive nas comarcas em que ainda não tenha sido instalada Unidade da Defensoria Pública.

Prunica. §2º. As atribuições dos Núcleos são de caráter extraordinário, jus-tificando sua atribuição por critérios de complexidade, amplitude e relevância da questão, que fundamentem sua atuação conjuntural ou extentório:

estratégica. §3º. Sempre que possível, o Núcleo atuará em conjunto com as Defen-sorias Públicas Especializadas e os Defensores Públicos dos municipios beneficiário

Capítulo III

Da composição, estrutura e funcionamento

Art. 5º - A escolha dos membros do Núcleo será feita pelo Defensor
Público-Geral, mediante indicação de lista triplice pelo Conselho Superior, formada a partir de edital de inscrição aberto à Classe.
§1º. Para a escolha a que se refere o caput, serão consideradas, prefrencialmente, a atuação profissional e/ou acadêmica na área pertinente,
a disponibilidade para viagens, a pró-atividade, a garantia de continuidade do serviço no órgão de origem do candidato.
§2º. Será formada uma lista triplice para cada vaga disponibilizada no
edital de inscrição aberto à Classe pelo Defensor Público-Geral.
§3º. Os membros do Núcleo possuem dedicação exclusiva, sendo afastados de suas atribuições no órgão de execução durante o período do
mandato, permitida uma recondução.
§4º. O Núcleo poderá contar com a colaboração de defensores públicos
de outros órgãos, que atuarão sem prejuizo de suas atribuições.
Art. 6º - O Conselho Superior, na sessão seguinte à publicação dos
inscritos, deliberará a formação da lista triplice, a qual será publicação
na intranet e encaminhada ao Defensor Público-Geral, no prazo de 72
horas.

§1º Os indicados paras cada vaga serão aprovaçãos pela majoria dos

na Intranet e circamininada ao Decesso I acide Compositoria. §1º. Os indicados para cada vaga serão aprovados pela maioria dos Conselheiros presentes na sessão destinada para tal finalidade. §2º. Em caso de empate, serão adotados os critérios legais previstos na LCE nº 65/03.

Art. 7º - O Defensor Público-Geral designará os integrantes do Núcleo dentre os indicados pelo Conselho Superior, no prazo de 07 (sete) días, contados do recebimento da lista triplice pelo Orgão Colegiado. Art. 8º - O mandato do membro do Núcleo será de 1 (um) ano, permidida 01 (uma) recondução, após aprovação pelo Conselho Superior. §1º. O Defensor Público interessado na recondução, no prazo mínimo.

tida 01 (uma) recondução, apos aprovação pero Conseino Superior. §1º. O Defensor Público interessado na recondução, no prazo mínimo de 01 (um) mês antes do término do mandato, encaminhará ao Conselho Superior pedido de recondução, acompanhado de relatório de suas atividades realizadas, que será apreciado na primeira sessão subsequente. §2º. O membro do Núcleo poderá, a qualquer tempo, de forma fundamentada ou por motivo de foro intimo, pedir seu desligamento do órgão, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo se motivo de força maior o impossibilite a observância deste prazo. §3º. O membro poderá ser desligado do Núcleo, a pedido da Defensoria Pública-Geral ou Corregedoria-Geral, se demonstrar incompatibilidade com as atividades exercidas, cabendo ao Conselho Superior decidir a matéria, em sessão fechada, ouvido o Defensor Público em questão. §4º. Findo o mandato, o defensor público ficará impedido de integrar lista tríplice para o mesmo Núcleo por 01 (um) ano. §5º. Não havendo candidatos a compor a lista tríplice, o Defensor Público-Geral nomeará membro para o Núcleo, podendo ser dispensada a observância do parágrafo anterior.

Seção I
Da Coordenação
Art. 9° - O Coordenador do Núcleo será indicado pelo Defensor Público-Geral, para mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução.
Art. 10 - São deveres do Coordenador:
1 - diligenciar à Defensoria Pública-Geral para implementar a estrutura necessária ao funcionamento do respectivo Núcleo;
III - coordenar a execução do Plano de Trabalho;
III - elaborar e enviar trimestralmente, à Corregedoria-Geral, relatório das atividades do Núcleo, sem prejuízo dos relatórios mensais individuais;
IV - zelar pelos registros das reuniões realizadas, bem como dos procedimentos adotados no âmbito das atribuições do Núcleo;
V - presidir as reuniões, tomando parte nas discussões e votações, com direito a voto de qualidade;
VI - elaborar e enviar à Corregedoria-Geral, por ocasião do encerramento de seu mandato, relatório detalhado das atividades realizadas.
Seção II
Da Sub-coordenação
Art. 11 - O Subcoordenador será indicado pelo Defensor Público-Geral, para mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução.
Art. 12 - São atribuições do Subcoordenador:
1 - substituir o Coordenador do Núcleo, em caso de impedimento, suspeição, licença ou férias;
II - auxiliar o Coordenador do Núcleo, em caso de impedimento, suspeição, licença ou férias;

peição, licença ou férias; II - auxiliar o Coordenador do Núcleo na concretização do Plano de Trabalho;

Trabatho; III - tomar parte das discussões e votações nas reuniões do Núcleo; IV - exercer as atribuições delegadas pelo Coordenador do Núcleo. Seção III

Do apoio técnico

Art. 13 - Os Núcleos contarão com apoio técnico necessário ao seu

tuncionamento.

Seção IV

Do plano de trabalho e do relatório anual

Art. 14 - Tão logo formado o Núcleo, seus membros, em conjunto com
a Defensoria Pública-Geral, elaborarão Plano Anual de Trabalho, de
acordo com a finalidade para a qual o Núcleo foi criado.
§1º. O Plano de Trabalho conterá as atividades a serem desenvolvidas,

as metas a serem alcançadas, o cronograma de cada atividade e a atri-

§2º. O Plano será apresentado ao Conselho Superior no prazo de 30

§3º. Anualmente será apresentado ao Conselho Superior Plano de Trabalho correspondente ao novo exercício, bem como relatório das ativi-dades desenvolvidas, com a descrição e quantificação dos resultados

§4°. O coordenador apresentará relatório final de encerramento das ati-

Capítulo IV

Capitulo 1v

Das disposições finais e transitórias

Art. 15 - Na hipótese de extinção do Núcleo, os membros que o integravam poderão acompanhar o acervo judicial e a continuidade da atuação extrajudicial, se entender oportuno e desde que acordado com o órgão de avecução iá instalado

extrajudicial, se entender oportuno e desde que acordado com o órgão de execução já instalado. Parágarão úmico. Nas comarcas desprovidas de unidade da Defensoria Púbica, caberá ao Defensor Público-Geral designar membro para garantir a continuidade dos serviços, na hipótese de extinção do Núcleo. Art. 16 - A presente Deliberação aplica-se aos Núcleos estratégicos criados pelo Conselho Superior a partir de outubro de 2018, à exceção do Núcleo de Atuação presencial em Brasilia/DF, que permanece regulamentado pela Deliberação 013/2017. Art. 17 - A partir da publicação desta Deliberação, os mandatos atualmente em curso serão de 01 (um) ano, contado da data do inicio ou renovação e respeitado o prazo máximo de 02 (dois) anos. Art. 18 - Os casos omissos serão deliberados pelo Conselho Superior. Art. 19 - Os Núcleos terão sede em Belo Horizonte e atribuição em todo o Estado de Minas Geraís.

o Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte, 21 de outubro de 2019. Gério Patrocínio Soares
Presidente do Conselho Superior

24 1286456 - 1

RESOLUÇÃO N. 298/2019
Prorroga a designação de Defensora e Defensor Público para o Núcleo Estratégico da Defensoria Pública de Proteção aos Vulneráveis em Situações de Crise.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MINAS

GERAIS, no uso de atribuição estabelecida no art. 9°, incisos I, III e 45, XIX, da Lei Complementar Estadual n. 65/2003, considerando o artigo 3° da Deliberação n. 50/2018, do Conselho Superior da Defensoria Pública, RESOLVE:

ria Pública, RESOLVE:
Art. 1º. Prorrogar a designação do Defensor Público Antônio Lopes de Carvalho Filho, Madep 936, na função de Coordenador do Núcleo Estratégico da Defensoria Pública de Proteção aos Vulneráveis em Situações de Crise, com efeitos retroativos a 05 de outubro de 2019.
Art. 2º. Prorrogar a designação da Defensora Pública Carolina Morishita Mota Ferreira, Madep 855, na função de Subcoordenadora do Núcleo Estratégico da Defensoria Pública de Proteção aos Vulneráveis em Situações de Crise, com efeitos retroativos a 05 de outubro de 2019.
Art. 3º. O Prazo de prorrogação é o previsto na Deliberação n. 50/2018.

Art. 4°. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com

efeitos nas datas que menciona. Belo Horizonte, 24 de Outubro de 2019. Gério Patrocínio Soares Defensor Público-Geral

RESOLUÇÃO Nº 0296/2019 posição da Comissão de Encerramento do Exercício Dispõe sobre a composição da Comissão de Encerramento do Exercício Financeiro de 2019.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERIAS, no uso de atribuição prevista no artigo 9º, incisos I e XII, da Lei Complementar nº 65, de 16 de janeiro de 2003, tendo em vista as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 0295/2019;
RESOLVE:

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir comissão para promover o levantamento das dívidas constantes dos grupos Passivo Circulante e Passivo Exigível a Curto e Longo Prazo, bem como o levantamento do inventário fisico-financeiro dos valores em tesouraria, que será composta pelos seguintes servidores, sob a coordenação do primeiro: IRACEMA SANTIAGO NETO, Masp 364.073-9. EMERSON VARELA DELGADO, Masp 7000137-5, e MONICA BEATRIZ GOMES DE SOUZA, Masp 962.635-9.

Art. 2º - A comissão apresentará o relatório prévio dos trabalhos, com data-base do dia 30 de novembro de 2019, até o dia 09 de dezembro de 2018.

Art. 3º - O relatório final dos trabalhos, com data-base do dia

de 2018.

Art. 3º - O relatório final dos trabalhos, com data-base do dia 31/12/2018, deverá ser apresentado até 0º de janeiro de 2019.

Art. 4º - As atividades vinculadas ao trabalho da comissão são consideradas urgentes e relevantes, mas não exoneram os servidores que a compõem das obrigações relativas aos seus respectivos cargos e funções.

Art. 5º - O não cumprimento do disposto nesta resolução implicará na responsabilização dos servidores designados para o trabalho e do responsável pelas informações no âmbito das respectivas áreas de competência, ensejando apuração de ordem funcional, nos termos da legislação vigente.

Art. 6° - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, 23 de outubro de 2019. Gerio Patrocinio Soares Defensor Público-Geral

24 1286463 - 1

ATO DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL

N. 551/2019

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição prevista no artigo 99 da Lei Complementar n. 65, de 16 de janeiro de 2003, e em conformidade com o disposto na Deliberação n. 005/2005, designa os Defensores (as) PÚBLICO CESAR DE CASTRO MARTINS — MADEP. 143-D/MG, PAULA AVILA DANTAS BRUNNER - MADEP 819D/MG e BRUNO MEIRELLES JARDIN - MADEP 0677 - D/MG, para, sob a presidência do nrimeiro. constituírem a comissão processante encarregada de condo primeiro, constituírem a comissão processante encarregada de cor duzir o processo administrativo disciplinar n. 1081.2207.2019.0.004. Belo Horizonte, 23 de outubro de 2019.

Gério Patrocínio Soares Defensor Público-Geral

